



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 586/2022

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUÇÃO PROFISSIONAL QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI – GO E LUIZ CLAUDIO BASILIO DA SILVA 95755438153.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, neste ato representado pelo Sr. **SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ**, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **LUIZ CLAUDIO BASILIO DA SILVA 95755438153**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 47.993.270/0001-04, localizada à Rua Alceu Moreira de Carvalho, 33, QD.02, Vila Filomena Rabelo de Carvalho – Ipameri-GO, representado por LUIZ CLAUDIO BASILIO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF: 957.554.381-53 e RG: 3351944 SSP-GO, residenciado em Ipameri-GO, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam através deste instrumento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUÇÃO PROFISSIONAL**, com base no **Processo Administrativo Nº 2022018143**, de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 377/2022**, têm certo e ajustado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados nos termos e condições da legislação vigente aplicável a matéria posta, com fundamento na Lei 14.133/21, para prestação de serviço de natureza singular, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVENÇÕES E DO OBJETO

1.1.É objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUÇÃO PROFISSIONAL** para apresentação externa de shows, aberturas de eventos municipais e cerimoniais municipais, para atender as solenidades em eventos junto às diversas Secretarias do Município de Ipameri-GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses, iniciando-se na data da assinatura, até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. IMPORTÂNCIA GLOBAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

3.3. O pagamento será efetuado mensalmente, com respectiva apresentação da Nota Fiscal, emitida em conformidade com o instrumento contratual ou nota de Empenho.

3.4. O pagamento poderá ser efetuado através de boleto bancário, desde que apresentado junto a Nota Fiscal, e que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

3.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./ DESCRIÇÃO
1001	04.122.0052.2318 MANUT. DO DEPTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	100	ORDINÁRIO	20222104	339039 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

- g) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal contratante para a execução do Contrato;
- c) Utilizar nos serviços prestados somente profissionais qualificados para tal fim;
- d) Comunicar imediatamente e, se possível por escrito à administração municipal toda e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente, à contratante ou a terceiros;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação;
- g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- j) Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento;
- k) O serviço de locutor profissional deverá apresentar-se 1 (um) dia que antecede o evento, para tomar conhecimento do roteiro que será fornecido pela secretaria municipal requisitante;



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

- l) O profissional deverá apresentar-se com traje formal, (calça social, paletó ou camisa social), manter postura imparcial, não interferir com improvisos e conhecer e obedecer ao espaço de atuação (espaço fechado, como: palestra ou abertura de eventos, espaço aberto como Show ou desfile Cívico) seguindo ao um roteiro prévio, fornecido pela secretaria (s) solicitante (s);
- m) Deve manter postura imparcial, não interferir com improvisos e conhecer o meio em que está atuando (apresentação em ambiente fechado ou aberto ao público);
- n) Manter postura rígida de comportamento enquanto estiver em ação (focar no evento, não fazer piada desnecessária) Saber entrar e sair do púlpito ou palco (fazer apresentações seguindo roteiro prévio fornecido pela solicitante, não abandonar o evento antes do término) nas horas precisas, para manter o ritmo do evento e estabelecer critérios pré-evento, para duração das falas;
- o) Cumprir o tempo necessário de fala; voz firme e consistente.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- a) Permitir situação que cria a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante previa e expressa autorização do contratante.
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.
- e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.

7.2 Nos termos da Lei 14.133/21:

7.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

7.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

Fica nomeado como fiscal do contrato o Sr. **Jean Carlo Ferreira da Silva, Diretor de Marketing e Divulgação**, para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições deste instrumento.

CLAUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri – Estado de Goiás para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Ipameri-Goiás, 25 de outubro de 2022.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal
- Contratante -

LUIZ CLAUDIO BASILIO DA SILVA
95755438153
- Contratada -

Testemunha:
Nome:
CPF:

Testemunha:
Nome:
CPF: